

Portaria do Diretor de Escola, de 8-12-99
Homologando, com fundamento na RES. SE. 138/81, alterada pela RES. SE 178/97 e Comunicado SE 1/6/98 as reposições das aulas da EE. Prof. Walter Scheppis - Guarujá:
 Ensino Fundamental: Português: 6ºD= 2; História: 5ºE-8ºA = 1; Ed. Artística: 6ºC-7ºB= 1; Ed. Física: 6ºF= 1; Ciências: 8ºF= 2; 7ºG= 1; Geografia: 7ºG-8ºF= 1; Ensino Médio: História: 1ºA=2; 2ºH-3ºC-3ºD-3ºE-3ºF-3ºG-3ºH= 1; Física: 2ºA-1ºG-1ºI-3ºD-3ºG= 1; Português: 2ºD-2ºE-2ºF-2ºH-3ºG-3ºH= 1; 3ºD=2; Psicologia: 1ºE-1ºF-1ºI-2ºD-2ºD-2ºF= 1, 2ºE-2ºH-2ºI= 4; Ed. Artística: 1ºF-1ºG-1ºI-2ºD-2ºF-2ºG-2ºH-2ºI= 1; Filosofia: 3ºE= 1; Inglês: 1ºE-1ºF-1ºG-1ºH-2ºC-2ºD= 1, 1ºI-2ºH-3ºC= 2, 3ºD= 3, 3ºF-3ºG-3ºH-2ºE= 1; Biologia: 1ºE-1ºF-1ºG-2ºD-2ºG-2ºH-3ºG= 1; Geografia: 1ºH= 1; Química: 2ºG-2ºI= 3; 3ºG= 1; Matemática: 1ºE-1ºF-1ºG-1ºH-2ºE-2ºG-3ºF-3ºH= 1.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO CARLOS

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 8-12-99
Homologando, com fundamento na Res. SE de 14/12/98 e Comunicado SE de 02/06/98, o Plano de Reposição de aulas das seguintes Escolas:
 EE PROF ADAIL MALMEGRIM GONÇALVES, EM São Carlos
 EF: Geo(24), Mat(15), Cien(06)
 EE EDÉSIO CASTANHO, EM Ibaté
 EF: LP(10), Hist(11), Mat(30), EF(08), EA(06), Ing(13)
 EM: LPL(17), Hist(11), Geo(14), Mat(49), EA(01), Ing(18) Bio(22)
 EE Dr. Alvaro Guião, em São Carlos
 EM: LPL(42), Hist(03), Geo(11), Mat(24), EF(09), EA(25), Ing(13), Quim(13), Fis(06), CMCM(02)

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 8-12-99
Dispõe sobre plano de reposição de aulas
Homologando, conforme Lei 9394/96, com fundamento na resolução SE 138/81, alterada pela Resolução 178/97 e comunicado de 01/02/98, as reposições de aulas da E.E. Dª Mariana Grellet Seixas
ENSINO FUNDAMENTAL - CICLO II - COM. CURR SÉRIE AULAS a REPOR
 Ciênc. F. B e Prog. de Saúde 5ª total 02
 Ciênc. F. B e Prog. de Saúde 6ª total 01
 Ciênc. F. B e Prog. de Saúde 7ª total 01
 Ciênc. F. B e Prog. de Saúde 8ª total 01
 Inglês 5ª total 02
 Inglês 6ª total 02
 Ed. Artística 5ª total 01
 Ed. Artística 6ª total 01
 Ed. Artística 7ª total 01
 Ed. Artística 8ª total 01
 Ed. Física 5ª total 02
 Ed. Física 6ª total 02
 Ed. Física 7ª total 02
 Ed. Física 8ª total 02

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO ROQUE

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 7-12-99
 O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na Deliberação 01/99, de 23/03/99, e à vista do que consta no Processo DESR 1.429/99, designa os Supervisores de Ensino: Edna Alexandre Aguiar, RG 5.056.347, Benedito Váler Botega, RG 4.174.907 e Aparecida Luízotto Medina Martins Arruda, RG 9.093.025, para, sem prejuízo das funções que exercem e sob a presidência do primeiro, comporem comissão que procederá a análise da documentação, vistoria dos materiais, equipamentos, instalações e verificação da compatibilidade entre o Regimento Escolar, Plano de Curso e demais documentos, emitindo parecer conclusivo sobre o pedido de autorização de funcionamento e Instalação da ESCOLA COOPERATIVA DE IBIÚNA, localizada à Rua Gabriel Monteiro da Silva, 390, em Ibiúna, mantida pela Cooperativa Educacional de Ibiúna, CNPJ. 03.351.789/0001-13.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SERTÃOZINHO

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 8-12-99
Autorizando, com fundamento na Deliberação CEE n.º 1/99 e Deliberação CEE n.º 10/97, o funcionamento da Escola Municipal de Barrinha, localizada na rua Sussumo Okano, n.º 430, Vila Recreio, município de Barrinha, SP, criada pelo Decreto n.º 011, de 02/08/99 e mantida pela Prefeitura Municipal de Barrinha, CGC n.º 45.370.087/0001-27, nos termos de Convênios entre a Secretaria de Estado da Educação e municípios, conforme Parecer CEE n.º 300/99, publicado em D.O. de 06/08/99, com o Curso de Ensino Fundamental, observando-se o Regimento Comum das Escolas Municipais e sendo homologado seu Plano de Curso.
 Prescreverá a autorização para o funcionamento após dois anos, a contar de 1999, em decorrência da não instalação prevista no "caput".
 Os responsáveis pelo estabelecimento ficam obrigados a manter adequados seu Regimento, Plano de Curso e Plano Escolar às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal n.º 9394/96, às normas baixadas pelos Conselhos Federal e Estadual de Educação e à legislação estadual pertinente à rede de ensino municipal.
 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/08/99. (P.211/0083/99)

DELEGACIA DE ENSINO DE SUMARÉ

Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 8-12-99
 O Dirigente Regional de Ensino, à vista do disposto na Deliberação CEE 01/99 e do que consta no Processo 17.332/88 - DREC, expede a presente Portaria:
 Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento do Curso de Ensino Supletivo em nível de Ensino Fundamental - Ciclo II, e do Curso Supletivo em nível de Ensino Médio na Escola Gaber mantidos pela Escola Gaber Empreendimentos Educacionais S/C Ltda., CGC 57.507.568/0001-10, sita à Rua Ercílio Meira, 74, Jardim Santa Isabel, em Hortolândia.
 Artigo 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento ficam obrigados a manter adequados seu Regimento Escolar, sua Proposta Pedagógica e o seu Plano de Ensino às normas emanadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e demais instruções relativas ao cumprimento da Lei 9394/96.
 Artigo 3º - Esta Portaria perderá a validade se os cursos mencionados no artigo 1º não foi instalados no prazo de dois anos civis a contar de 1999.
 Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do corrente ano letivo.
 O Dirigente Regional de Ensino, nos termos da Deliberação CEE-1, de 22/03, publicada a 23/03/99 e do que consta do protocolo 19, fls 05, livro 21, expede a presente Portaria:
 Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento do Curso de Ensino Supletivo, Ensino Fundamental - Ciclo II - (5ª a 8ª séries), junto à EMEF Maestro Marcelino Pietrobom, sito à Rua Aldo Moretti, 181, Jardim Ouro Negro em Paulínia, SP,

mantida pela Prefeitura Municipal de Paulínia, CGC 45751435/0001 - 06.
 Parágrafo Único - Prescreverá a autorização para funcionamento após dois anos civis a contar da publicação desta Portaria, em decorrência da não instalação prevista no caput.
 Artigo 2º - Fica homologado o Plano de Curso da referida escola.
 Artigo 3º - Os responsáveis pela referida escola ficam obrigados a manter adequados seu Regimento Escolar, Planos de Curso, Proposta Pedagógica e Plano Escolar às normas emanadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e demais instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal n.º 9394/96.
 Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28/07/99.
 (Publicado novamente por conter incorreções.)

DIRETORIA DE ENSINO-REGIÃO DE TUPÁ

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 8-12-99
Convocando, com fundamento na Resolução SE 121/90 e de acordo com a Instrução Conjunta CENP/DRHU N.º 5/90: Professores Coordenadores Pedagógicos e o Diretor de Escola (Ues. Que não comportam Professor Coordenador Pedagógico) das Unidades Escolares jurisdicionadas à D.E. De Tupá para Orientação Técnica, conforme cronograma:
 Dia: 14/12/99
 Horário: das 8h00 às 17h00
 Local: Centro de Capacitação - Delegacia de Ensino de Tupá
 Praça da Bandeira, 900.
 Pauta: Avaliação/Recuperação/Encaminhamento de alunos X Regimento Escolar Proposta Pedagógica Planejamento

Portaria do Diretor de Escola, de 8-12-99
 E.E. Profª Zizi Pereira de Souza - Parapuã
Declarando regularizada, com fundamento no item 6.1.1 da Indicação CEE 08/86 e Deliberação CEE 18/86, a vida escolar do aluno Raul Carlos Martins, RG 12.395.285/SP, referente aos estudos da 1ª série do Ensino Fundamental, tendo em vista a ocorrência da Recuperação Implícita, de conformidade com o item 3.1.2 da Indicação CEE 08/86. Protocolo n.º 001829/99-DET.

SAÚDE

Secretário: JOSÉ DA SILVA GUEDES
 Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, 188 - Cerqueira César
 CEP 05403-000 - Fone: 3061-5833

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS-175, de 8-12-99
 O Secretário da Saúde, considerando o disposto no artigo 7º, do Decreto 29.180, de 11/11/88; considerando que a relação das unidades constantes dos anexos integrantes das resoluções anteriores encontram-se desatualizadas; considerando a necessidade de adequar as nomenclaturas das unidades de saúde àquelas previstas no Decreto 40.082, bem como suas subordinadas previstas no Decreto 40.083, ambos de 15 de maio de 1.995; considerando, ainda, a necessidade de atualização das unidades constantes dos Anexos das resoluções já publicadas, com as devidas alterações e inclusões, resolve:
 Artigo 1º - Ficam consolidadas, nos termos dos Anexos I e II, que fazem parte integrante desta resolução, as unidades indicadas para a realização de perícias médicas, conforme o estabelecido no Anexo I para:
 I - avaliação da sanidade e da capacidade física dos candidatos a cargos ou funções públicas do serviço civil do Estado; e
 II - comprovação da invalidez permanente do servidor, visando a concessão de aposentadoria.
 Parágrafo único - Excetuam-se do disposto no inciso I deste artigo, por ser atribuição privativa do Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME, a realização de perícias médicas quando:
 1 - de ex-combatentes, de pessoas de capacidade reduzida e de portadores de deficiências físicas e sensoriais;
 2 - o cargo ou função pública a ser provido, for considerado como de atribuições complexas;
 3 - o servidor se encontrar readaptado ou de licença médica.
 Artigo 2º - Caberá, também, às unidades constantes no Anexo I:
 I - a emissão dos certificados, laudos, atestados e pareceres decorrentes das perícias médicas efetuadas nos termos do inciso I do artigo anterior; e
 II - o encaminhamento ao DPME do parecer elaborado pela Junta Médica constituída para o fim previsto no inciso II do artigo anterior.
 Artigo 3º - Fica autorizada, no caso das unidades constantes do Anexo II, a realização de perícias médicas nos servidores estaduais, para fins de:
 I - licença para tratamento de saúde;
 II - licença à servidora gestante;
 III - licença ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de doença profissional;
 IV - licença por motivo de doença em pessoa da família; e
 V - reassunção do exercício.
 Artigo 4º - A emissão do Parecer Final nos pedidos de licença de que tratam os incisos I, III e IV do artigo anterior caberá:
 I - no âmbito da DIR, ao dirigente da unidade indicada no Anexo II, quando implicar denegação ou concessão de até 45 dias de licença;
 II - aos dirigentes das demais unidades da Pasta, vinculadas às DIR's relacionadas no Anexo II, quando implicar denegação ou concessão de até 15 dias de licença; e
 Parágrafo único - As autoridades abrangidas por este artigo caberá, ainda, a emissão de Parecer Final que implique denegação ou concessão de licença à servidora gestante e reassunção de exercício.
 Artigo 5º - Esta resolução, bem como os Anexos I e II, que fazem parte integrante desta, entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções SS-211, de 29-06-92; SS-285, de 24-09-92; SS-8, de 07-01-93; SS-387, de 24-06-94; SS-492, de 08-09-97 e SS-61 e 62, de 29-04-99.
ANEXO I
 Atenção as anotações "1A, 1B e 2" constantes da coluna "atividades" correspondem
 "1A" avaliação de sanidade e da capacidade física do candidato a CARGO ou FUNÇÃO PÚBLICA (exame de ingresso)
 "1B" avaliação de sanidade e da capacidade física do candidato admitido para a função-atividade - LEI 500/74 (exame de ingresso)
 "2" aposentadoria por invalidez.
 * - exclusivamente para servidores da unidade

Não temos Representantes, Vendedores nem Distribuidores

Para você fazer sua assinatura, utilize uma de nossas filiais ou envie correspondência acompanhada de cheque nominal de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado S.A.
 Rua da Mooca, 1.921
 CEP 03103-902 - São Paulo

- Filiais/São Paulo.**
Junta Comercial
 Rua Barra Funda, 836 (Rampa)
 Fone (011) 825-6101 -
 Fax: 825-6573
- Marília**
 Av. Rio Branco, 803
 Fone/Fax (014) 422-3784
- Presidente Prudente**
 Av. Manoel Goulart, 2.109
 Fone/Fax (018) 221-3128
- República**
 Estação República do Metrô
 Loja 516 Fone (011) 257-5915
 Fax: 259-6630
- Ribeirão Preto**
 Avenida 9 de Julho, 378
 Fone/Fax (016) 610-2045.
- Poupatempo Sé**
 Pça. do Carmo, s/nº
 Fone (011) 3117-7020/3117
 7021/3117-7022 Fax: 3117-7019
- Santos**
 Avenida Cons. Nébias, 368-A
 4º andar - sala 411
 Fone/Fax (013) 234-2071
- Filiais Interior:**
Araçatuba
 Rua Antônio João, 130
 Fone/Fax (018) 623-0310
- São José do Rio Preto**
 Rua Machado de Assis, 224
 Fone/Fax (017) 234-3868
- Bauri**
 Praça das Cerejeiras, 4-44
 Fone/Fax (014) 227-0954
- Campinas**
 Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
 Fone (019) 236-5354-
 Fax (019) 236-4707
- Sorocaba**
 Rua 7 de Setembro, 287
 5º andar - Sala 51
 Fone/Fax (015) 233-7798

DIÁRIO OFICIAL	ASSINATURA TRIMESTRAL	ASSINATURA SEMESTRAL	ASSINATURA ANUAL
EXECUTIVO SEÇÃO I	R\$ 109,05	R\$ 218,10	R\$ 436,21
EXECUTIVO SEÇÃO II	R\$ 109,05	R\$ 218,10	R\$ 436,21
JUDICIÁRIO 1 TRIBUNAIS	R\$ 179,17	R\$ 358,33	R\$ 716,65
JUDICIÁRIO 2 FORO CAPITAL	R\$ 179,17	R\$ 358,33	R\$ 716,65
JUDICIÁRIO 3 FORO INTERIOR	R\$ 179,17	R\$ 358,33	R\$ 716,65
JUDICIÁRIO TRT - 2ª REGIÃO		R\$ 124,19	
TRT-15ª Região	-	R\$ 124,19	-
D.O. EMPRESARIAL	R\$ 109,05	R\$ 218,10	R\$ 436,21
MUNICIPIO (de São Paulo)	R\$ 109,05	R\$ 218,10	R\$ 436,21
D.O. Leitura			R\$ 40,00

Sujeito a alteração sem aviso prévio

IMPRENSA OFICIAL
 SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE
 Rua da Mooca, 1.921
 CEP 03103-902 - São Paulo
 Telefone (011) 6099-9800 (PABX)
 Fax (011) 6099-9623